



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV - Edição nº 00186 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0B8CC3162BF85942FE8C987FBA61AEEE

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- Portaria Nº 58 de 14 de Julho de 2014.
- Decreto nº 15 de 14 de Julho de 2014.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



## PORTARIA Nº 58 DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a **nomeação** do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em consonância com a Lei Federal 8.069/90, Leis Municipais n. 133/96, 135/96 e 222/2007 e com fulcro no artigo 65, inciso IV, c/c o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nas Leis acima mencionadas;  
Considerando o disposto na Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010,  
Considerando que atende as necessidades da administração pública.

## RESOLVE

Art.1º- **NOMEAR** como **Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a Senhora **ARMÊNIA BORGES MACHADO**, **matricula 2104**.

Art.2º- Os trabalhos do servidor ora nomeado deverão ser desempenhados nos limites da legislação aplicável, e serão considerados público relevante, não sendo, portanto, remunerado.

Art.3º- São atribuições do **GESTOR** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, do Decreto Nº 15 de 14 de julho de 2014;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



IV - emitir e assinar notas de empenho, transferências on-line, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - emitir cheques; abrir conta de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo e extrato; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – bb rural rápido; efetuar saques – poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar movimentação e financeira no rpg; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamento, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; solicitar movimentação de conta no exterior; consultar contas/aplic. programas repasse recursos feder- rpg; liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/aasp; solicitar saldo/extratos. exceto investimento e op. crédito; solicitar saldo/extratos. investimento; solicitar saldo/extratos de investimentos; solicitar saldo/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico; efetuar trans. eletrônica p/ alívio de numerário coban; encerrar contas de depósito; fechar operações de derivados, consultar obrigações do débito autorizado dda; conceder abatimentos; caucionar títulos; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; confessat, transigir, desistir; efetuar acordos; assinar contrato de câmbio e seus resp aditivos e averbações; assinar prop de abertura de carta de crédito de importação; assinar termo de transf. de direitos s/ carta cred de export; assinar carta vinculatória e cartas de compromisso; avaliar cheques; emitir duplicatas; endossar duplicatas; avaliar duplicatas; descontar duplicatas; emitir letras de câmbio; endossar letras de câmbio; avaliar letras de câmbio; assinar propostas de empréstimo/financeiro; assinar orçamento; emitir nota promissória; avaliar nota promissória; assinar contrato de abertura de crédito; endossar títulos de crédito; descontar títulos de crédito; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; assinar contratos de câmbio pronto; fechar operações de derivados; receber/quitar, elo vendedor, crédito de financiam. imobil.; ajustar val, claus e condic de emprestimo e/ou financiamento; estipular clausuras e condições; assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação; assinar instr de crédito; assinar instr de crédito c/ autoriz do cons admin/ass geral; assinar menção adicional; assinar aditivos de qualquer espécie; emitir título de crédito rural; emitir título de crédito comercial; emitir título de crédito industrial; emitir título de crédito a exportação; assinar contrato de abertura de crédito; receb. citac. intim e notif em proced judiciais e extra-judic; vender bens hipotecados e apenhadados; reivindicar direitos; receber gratificações, diárias, pensões, salário família; proex-equilização – cad. formularios/pedidos emissão ntn – i; consultar depósitos judiciais via internet; assinar apólice de seguro; autorizar transações no site

# Prefeitura Municipal de Uibaí

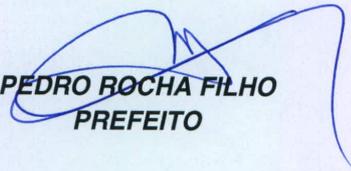


agronegócios – e; autorizar transação no balcão de comercio exterior; custodia – depositar ouro lingote; custodia – retirar ouro lingote; custodia – tranferir ouro lingote; assinar boleto de cambio; receber ordens de pagamento; negociar/transferir titulos e valores mobiliários; receber rendimentos de titulos e valores imobiliários; outorgar/cancelar poder para assinar sif/dif; consulta de orpag do exterior pela cabb; à definei; cartão transporte – autorizar deb/transf meio eletronico; aceitar avaliações; emitir nota promissória; endossar nota promissória; avalizar nota promissória; dar em garantia penhor cedular de bens pertencentes empresa; dar em garantia hipoteca de bens pertencentes a empresa; avalizar;prestar fiança; avalizar com autorização do conselho administr/assembl geral; prestar fiança com autorização do conselho administr/assembl geral; onerar bens; alienar bens; onerar bens com autorização do conselho administr/assembl geral; alienar bens com autorização do conselho administr/assembl

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uibaí-Bahia, 53º Ano da Emancipação Política.  
**GABINETE DO PREFEITO**, 14 de julho de 2014.

  
**PEDRO ROCHA FILHO**  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## DECRETO Nº, 15 DE 14 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no disposto do art. 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso I, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei acima mencionada;

Considerando que atende as necessidades da Administração Pública,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo nº 39, da Lei n. 222 de 24 de Abril de 2007, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:

[projetosuiba@gmail.com](mailto:projetosuiba@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com) .

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuiba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuiba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

## CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:

[projetosuiba@gmail.com](mailto:projetosuiba@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com).

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

## SEÇÃO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Artigo 5º — São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, transferências on-line, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:

[projetosuiba@gmail.com](mailto:projetosuiba@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com).

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

## CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:

[projetosulbai@gmail.com](mailto:projetosulbai@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com).

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de

*Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000*

*Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:*

*[projetosuiba@gmail.com](mailto:projetosuiba@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com).*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:  
[projetosuiba@gmail.com](mailto:projetosuiba@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com) .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:  
[projetosuiba@gmail.com](mailto:projetosuiba@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com) .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Pedro Rocha Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

BA - Uibaí, 53º Anos da Emancipação Política.  
GABINETE DO PREFEITO, 14 de Julho de 2014.

*Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail:  
[projetosuiba@gmail.com](mailto:projetosuiba@gmail.com), [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com) .*